

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: LEI Nº 1.407 :-
de 23 de novembro de 1966

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As "Funções Gratificadas" previstas na letra "B", do artigo 16º, da Lei nº 673, de 25 de março de 1.958, modificadas pela Lei nº 1.034, de 22 de novembro de 1.962, passam a ter os seguintes valores:

"F.G."1"...importância equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente na região de Botucatu.

"F.G."2"...importância equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na região de Botucatu.

"F.G."3"...importância equivalente a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente na região de Botucatu.

PARAGRAFO ÚNICO - As funções gratificadas serão atribuídas aos titulares das chefias de seção, sub-chefes e encarregados de setores, obedecendo a seguinte classificação:

Chefe de Seção : F. G. 1

Sub-Chefe de Seção : F. G. 2

Encarregados de Setores : F. G. 3

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei nº 1.034, de 22/11/62 e o paragrafo 1º, do artº 16º da Lei nº 673, de 25/3/58.

Botucatu, 23 de novembro de 1 966.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 23 de novembro de 1 966.-Resp.p/ Exp. de Secretaria da Prefeitura.

jmo

José Márcio de Oliveira.